



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 21 | Nº 53 | 24 de Março de 2025

COM O SEU  
**IPTU** 20  
25

BARRA DO PIRAÍ MELHORA EM TODOS OS SENTIDOS

**PRORROGADO!**

**NOVO PRAZO ATÉ 27/03/2025**

**COTA  
ÚNICA**

**10%**  
de desconto  
até 27/03/2025



**Retire seu IPTU no site:**  
[abre.ai/iptubarrense2025](https://abre.ai/iptubarrense2025)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### **Prefeita**

Katia Cristina Miki da Silva

### **Vice-prefeito**

Cristiano Gama de Almeida

### **Secretário Municipal de Governo**

Eurico Pinheiro Bernardes Neto

### **Procurador Geral do Município**

Marcelo Basbus Mourão

### **Secretário Municipal de Administração**

Iury de Oliveira Ferreira

### **Secretário Municipal de Comunicação**

Hugo Marques Ribeiro

### **Secretária Municipal de Fazenda**

Viviany Taranto

### **Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação**

Marcelo Moreira Pessoa

### **Secretária Municipal de Assistência Social**

Marina Viola Tinoco

### **Secretária Municipal de Obras Públicas**

Maria Ilma de Andrade Silva

### **Secretária Municipal de Água e Esgoto**

Maria Ilma de Andrade Silva - interina

### **Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Roger Luís Gama Xavier Machado

### **Secretário Municipal de Saúde**

Cristiano Gama de Almeida

### **Secretária Municipal de Educação**

Cleide Mara dos Santos Rocha

### **Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

Norival Garcia da Silva Júnior

### **Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

Tadeu Augusto Souto Oliveira

### **Consultor Legislativo**

Marcello Martins dos Santos - interino

### **Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Iury de Oliveira Ferreira - interino

### **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

Anderson Ribeiro Pereira

### **Secretário Municipal de Ambiente**

Christopher Almada Guimarães Taranto

### **Secretário Municipal de Agricultura**

Eurico Pinheiro Bernardes Neto - interino

### **Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**

Rafael Edgard Champion Barreto - interino

### **Secretário Municipal de Defesa Civil**

Rafael Edgard Champion Barreto

### **Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**

Matheus da Silva Pedroza

### **Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

Gabriel Carvalho da Cunha

### **Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano**

Leandro Sardinha Oliveira de Almeida

### **Diretor do Fundo de Previdência**

José Ricardo de Medeiros Leite

### **Controlador Geral do Município**

Bernard Gama Botelho

### **Controlador Geral da Saúde**

Luiz Sérgio Cordeiro da Rocha

### **Superintendente Municipal do Bem Estar Animal**

Luciene Maria dos Santos

### **Subsecretária de Políticas para as Mulheres**

Daniella Maria de Oliveira

### **Comandante da Guarda Municipal**

Alexandre da Silva Souza

### **PODER LEGISLATIVO**

#### **Mesa Diretora**

#### **Rafael Santos Couto**

Presidente

#### **Pedro Fernando de Souza Alves**

1º Secretário

#### **Luiz Felipe de Paula Pinto**

2º Secretário

#### **Vereadores**

Elves Costa dos Santos

Jeordane da Silva Gomes Perino

João Paulo Mariano Novaes

José Mauro da Silva Nascimento

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Macrei Júnior de Andrade

Thiago Felipe Ponciano Soares

Wanderson Luiz Barbosa Lemos





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	07
Câmara Municipal.....	10

# TODOS CONTRA A DENGUE



Todos devem estar unidos contra dengue,  
faça sua parte acabando com o foco do  
mosquito transmissor da doença



**ATOS DO PODER EXECUTIVO****GOVERNO****DECRETO Nº 708 DE 24 DE MARÇO DE 2025.**

EMENTA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, Inciso I, da Lei Municipal 3905 de 30 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para reforço das seguintes despesas, a saber:

## SUPLEMENTAÇÃO

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
20.	Prefeitura Municipal de Barra do Piraí	
20.13.	Secretaria de Serviços Públicos	
20.13.04.452.1011.2033	Desenvolvimento da Política de Serviços Urbanos	
3.3.90.39.00.1500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (372)	R\$50.000,00
20.06.	Secretaria de Planejamento e Coordenação	
20.06.04.121.1003.2031	Desenv. Política Planej. Coord. Ações Governamentais	
3.3.90.30.00.1500	Material de Consumo (66)	R\$5.000,00
TOTAL		R\$55.000,00

Art. 2º. Para permitir abertura do presente crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso a anulação parcial na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

## ANULAÇÃO

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
20.	Prefeitura Municipal de Barra do Piraí	
20.13.	Secretaria de Serviços Públicos	
20.13.04.452.1011.2033	Desenvolvimento da Política de Serviços Urbanos	
3.3.90.30.00.1500	Material de Consumo (368)	R\$50.000,00
20.09.	Secretaria de Fazenda	
20.09.04.123.1013.2036	Gestão Fazendária	
3.3.90.30.00.1500	Material de Consumo (121)	R\$5.000,00
TOTAL		R\$55.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 21 de março de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA  
Prefeita Municipal



**ERRATA**

ONDE SE LÊ:

NO BOLETIM MUNICIPAL ELETRÔNICO Nº 159 DE 28/08/2024 – PÁGINA 4  
"LEI MUNICIPAL Nº 3881 DE 26 DE AGOSTO DE 2024  
PROJETO DE LEI Nº 110/2024 AUTOR: MESA DIRETORA

LEIA-SE:

NO BOLETIM MUNICIPAL ELETRÔNICO Nº 159 DE 28/08/2024 – PÁGINA 4  
"LEI MUNICIPAL Nº 3881 DE 26 DE AGOSTO DE 2024  
PROJETO DE LEI Nº 130/2024 AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GOVERNO, 24 DE MARÇO DE 2025.

ERICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Secretario Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 642/2025**

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - REVOGAR, a Portaria nº 593/2025 de 25/02/2025 publicada no DOE nº 038 de 25/02/2025, que cedeu o servidor GILDO FELIPE BERNARDO, Professor II – Educação Infantil e 1º segmento do Ensino Fundamental, matrícula 8373, para a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, com sua validade a contar de 03/02/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 24 DE MARÇO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA  
Prefeita Municipal

PE 3686/2025  
Smg/mjml

**PORTARIA Nº 643/2025**

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 01/03/2025, de acordo com a Lei Municipal nº 3833/2023, RAPHAELA BARBOSA AMARAL, para o cargo em comissão de Assessor 1 de Diversidades sexual, da estrutura da Subsecretaria de Políticas Públicas para a Mulher, Nível DAS-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir desta data.

GABINETE DA PREFEITA, 24 DE MARÇO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA  
Prefeita Municipal

Smg/mjml

**PORTARIA Nº 644/2025**

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 01 de março de 2025, de acordo com a Lei Municipal nº3784/2023, ALCIMAR APARECIDA DA ROCHA, para o cargo em comissão de Assessor 2 de Atendimento das Unidades – Diretoria Geral de Atenção Primária em Saúde – Diretoria Geral de Atenção Especializada, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 24 DE MARÇO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA  
Prefeita Municipal

Ofício 083/2025/GAB/SMS  
Smg/mjml

**PORTARIA Nº 645/2025**

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 01 de março de 2025, de acordo com a Lei Municipal nº3784/2023, ANTÔNIO CARLOS LEÔNICIO, para o cargo em comissão de Assessor 2 de Atendimento das Unidades – Diretoria Geral de Atenção Primária em Saúde – Diretoria Geral de Atenção Especializada, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 24 DE MARÇO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA  
Prefeita Municipal

Ofício 083/2025/GAB/SMS  
Smg/mjml



**PORTARIA Nº 646/2025**

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 01 de março de 2025, de acordo com a Lei Municipal nº3784/2023, ANTÔNIO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA, para o cargo em comissão de Assessor 2 de Atendimento das Unidades – Diretoria Geral de Atenção Primária em Saúde – Diretoria Geral de Atenção Especializada, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 24 DE MARÇO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA  
Prefeita Municipal

Ofício 083/2025/GAB/SMS  
Smg/mjml

**PORTARIA Nº 647/2025**

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 01 de março de 2025, de acordo com a Lei Municipal nº3784/2023, WALDINEI DA SILVA MIGUEL, para o cargo em comissão de Assessor 2 de Atendimento das Unidades – Diretoria Geral de Atenção Primária em Saúde – Diretoria Geral de Atenção Especializada, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 24 DE MARÇO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA  
Prefeita Municipal

Ofício 083/2025/GAB/SMS  
Smg/mjml

**PORTARIA Nº 648/2025**

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 01 de março de 2025, de acordo com a Lei Municipal nº3784/2023, WALESKA SILVA NUNES DOS SANTOS, para o cargo em comissão de Assessor 2 de Atendimento das Unidades – Diretoria Geral de Atenção Primária em Saúde – Diretoria Geral de Atenção Especializada, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 24 DE MARÇO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA  
Prefeita Municipal

Ofício 083/2025/GAB/SMS  
Smg/mjml

**PORTARIA Nº 649/2025**

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 558/2025, que Dispensou LAIARA DE SOUZA LIMA, da função de Coordenador de Turno da Escola Estadual Municipalizada Marieta Vasconcelos Coutinho Coelho.

RESOLVE:

Art. 1º - RERRATIFICAR a Portaria nº 558 /2025, publicada no DOE 034 de 19/02/2025, apenas no tocante a data de vigência que o correto é DISPENSAR, A PARTIR DE 10/02/2025.

Art. 2º - Ficam ratificados os demais termos da referida Portaria, ficando esta fazendo parte integrante e complementar daquela.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 24 DE MARÇO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA  
Prefeita Municipal

Of.115/2025/gab/sms  
smg/mjml

**PORTARIA Nº 650/2025**

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR, a partir de 14/03/2025, o Professor JONATHA PEIXOTO CRISPIM - mat. 7599, da função de Coordenador de Turno da Escola Municipal Amélia de Jesus Lisboa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 24 DE MARÇO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA  
Prefeita Municipal

Memo 274/sme/2025  
Smg/mjml

**PORTARIA Nº 651/2025**

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 19 de março de 2025, WANIA MARIA MARQUES SILVA do cargo em comissão de Gerente Serviço Institucional para Crianças e Adolescente, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível DAS-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 24 DE MARÇO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA  
Prefeita Municipal

Memo 104/smas/2025  
Smg/mjml



**PORTARIA Nº 652/2025**

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 20 de março de 2025, de acordo com a Lei Municipal nº 3667/2022, TATIANA MARTINS ROSA FAVIERI, para o cargo em comissão de Gerente do Serviço Institucional para Crianças e Adolescente, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível DAS-4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 24 DE MARÇO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA  
Prefeita Municipal

Memo 103/smas/2025  
Smg/mjml

**RECURSOS HUMANOS****CONVOCAÇÃO Nº 001/2025  
PROCESSO SELETIVO EDITAL 01/2023**

Convocamos os candidatos aprovados no Processo Seletivo Edital nº 001/2023, prorrogado através do Decreto nº 704 de 14 de março de 2025 (publicado no Boletim Municipal nº 048 de 17 de março de 2025), cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada no Processo Administrativo 2627/2025.

Informamos que o não comparecimento do candidato convocado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 10 dias úteis a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual foi aprovado.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
11126	IVONILDA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA	M05 - ASSISTENTE DE CRECHE
12573	FRANCIELE DA SILVA VALE	M05 - ASSISTENTE DE CRECHE
9673	ROSIANE TEIXEIRA PACIFICO	M05 - ASSISTENTE DE CRECHE
8814	LETÍCIA XAVIER BEIJO LOURENÇO	M05 - ASSISTENTE DE CRECHE
1378	LAIENE NUNES DE ANDRADE	M05 - ASSISTENTE DE CRECHE
137	ETIENNE GORITO NONATO ALVES	M05 - ASSISTENTE DE CRECHE
12917	HOSANA DE MOURA SANTOS	M05 - ASSISTENTE DE CRECHE
10194	ALEXSANDRA FERREIRA RAMOS	M05 - ASSISTENTE DE CRECHE
334	MARLON VIANA DA SILVA PEDRO	M05 - ASSISTENTE DE CRECHE
3484	LUÍZA GROETAERS DE ALMEIDA	M05 - ASSISTENTE DE CRECHE
38	ROSANGELA CORREA DE AROTIDES	M05 - ASSISTENTE DE CRECHE
12327	ELCI MARIA BASTOS DE SOUZA	M05 - ASSISTENTE DE CRECHE
10636	ELISA ELENA DE ASSIS SANTOS TEIXEIRA	M05 - ASSISTENTE DE CRECHE
4903	PATRÍCIA VIEIRA PINHEIRO SALVADO	M05 - ASSISTENTE DE CRECHE
1904	LETICIA DE SOUSA PEÇANHA SILVA	M05 - ASSISTENTE DE CRECHE
45	THAMIRIS BARBIERI ELLER COSTA	M05 - ASSISTENTE DE CRECHE
7362	NATALI GLAICE DE OLIVEIRA SILVA	M05 - ASSISTENTE DE CRECHE
10710	MARIA ALICE FRANSCISCO ALVES	M05 - ASSISTENTE DE CRECHE
11491	SAMARA MOREIRA FRAZÃO DE OLIVEIRA	M05 - ASSISTENTE DE CRECHE
2276	EVELLYN APARECIDA MACHADO ROSA	M05 - ASSISTENTE DE CRECHE
10317	LUÍZA EVELYN MORAES DA SILVA	M05 - ASSISTENTE DE CRECHE
11581	JULIA CRISTINA MALHEIROS DA SILVA	M05 - ASSISTENTE DE CRECHE
8924	LUIZA MARIA DA SILVA	M05 - ASSISTENTE DE CRECHE
4699	FLÁVIA MOURA LEITE DE OLIVEIRA	M05 - ASSISTENTE DE CRECHE
7825	KELLI CRISTINA DO NASCIMENTO	M05 - ASSISTENTE DE CRECHE
3985	CAROLINE FAUSTINO DE SOUZA	M05 - ASSISTENTE DE CRECHE



13240	KAMILLY EDUARDA DE OLIVEIRA FREDERICO	M05 - ASSISTENTE DE CRECHE
5780	ANA LUCIA NEVES DE SOUZA VENTURA	M05 - ASSISTENTE DE CRECHE
5868	INGRID DELFINO CELESTINO	M05 - ASSISTENTE DE CRECHE
11588	VIRGINIA OLIVEIRA DA SILVA	M05 - ASSISTENTE DE CRECHE
10861	JULIANA SILVA FERRO	M05 - ASSISTENTE DE CRECHE
12376	AMANDA CEZAR DA SILVA	M05 - ASSISTENTE DE CRECHE
10873	TAMIRES DA SILVA RIBEIRO	M05 - ASSISTENTE DE CRECHE
10587	MATHEUS MARCELO ROCHA	M05 - ASSISTENTE DE CRECHE
8596	GABRIELLA ONOFRE CALIFE TORRES	M05 - ASSISTENTE DE CRECHE
3594	JOSENITH MARIA DA SILVA ANASTACIO	M05 - ASSISTENTE DE CRECHE
2251	MICHELLE CHRISTIANE POSSAS DOS SANTOS OTAVIANO	M05 - ASSISTENTE DE CRECHE
1362	BEATRIZ PENNA PEDRO	M05 - ASSISTENTE DE CRECHE
13130	ANA CAROLINA DORNELAS DA SILVA	M05 - ASSISTENTE DE CRECHE
9868	VICTORIA RITTER MOURA	M05 - ASSISTENTE DE CRECHE
2021	TATHIELIE ANDRADE DOMINGOS DE LIMA	M05 - ASSISTENTE DE CRECHE
7357	LARISSA REIS ALVES XAVIER	M05 - ASSISTENTE DE CRECHE
10679	GABRIELA PEREIRA PEDRO	M05 - ASSISTENTE DE CRECHE
10072	DANIELE APARECIDA FERNANDES SANTOS	M05 - ASSISTENTE DE CRECHE
4408	MARIA ALICE DE MORAES PEREIRA	M05 - ASSISTENTE DE CRECHE

**CONVOCAÇÃO Nº 002/2025  
PROCESSO SELETIVO EDITAL 02/2023**

Convocamos os candidatos aprovados no Processo Seletivo Edital nº 002/2023, prorrogado através do Decreto nº 600 de 06 de maio de 2024 (publicado no Boletim Municipal nº 081 de 08 de maio de 2024), cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada no Processo Administrativo 4243/2025.

Informamos que o não comparecimento do candidato convocado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 10 dias úteis a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual foi aprovado.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
2305311228177370	POLIANA FERREIRA DE SOUZA	CUIDADOR
2305311119423950	CINTIA FERREIRA DAMASCENO	CUIDADOR
2305311355453490	ADRIANNA CRISTTINA XAVIER COIMBRA	CUIDADOR
2305301030111550	VITÓRIA ALICE NASCIMENTO DA SILVA	CUIDADOR
2305300940082130	REGINA FERNANDA DE SOUZA SANTOS DA COSTA	CUIDADOR

**ROTAS DO  
CAMINHÃO  
DE LIXO**



**Confira nas nossas redes sociais.**

**CONVITE**



## **6ª Conferência Municipal da Cidade de Barra do Piraí**

**Temas:** Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social



**05/04**  
Sábado



**8:30 às 17:00**



**Local:** Royal Sport Club  
Rua Angélica, 1 Nossa Sra. de Santana



PREFEITURA  
**BARRA DO PIRAI**  
ORGULHO DE SER BARRENSE



## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL

### NOTA EXPLICATIVA

As leis a seguir publicadas foram promulgadas pela Câmara Municipal de Barra do Piraí por força do que dispõe a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa de Leis ante a ausência de sanção pelo Poder Executivo à época na gestão 2021-2024. Sendo assim tal publicação regulariza a tramitação dos referidos projetos, promulgados em lei, surtindo seus efeitos a partir da publicação.



CÂMARA MUNICIPAL  
DE BARRA DO PIRAÍ

### LEI MUNICIPAL N.º 3914 DE 11 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: NOMEIA-SE PRAÇA MARIELLE  
FRANCO LOCALIZADA EM IPIABAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Passa a denominar-se “Praça Marielle Franco”, o logradouro público localizado na bifurcação entre as ruas Joaquim Marques e a Antônio Luiz Almeida Neto, no distrito de Ipiabas, Barra do Piraí - RJ.

**Art.2º.** Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação da placa de nomenclatura de que trata esta lei e garantir a permanência da mesma.

**Art.3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 24 de março de 2025.

  
Rafael Santos Couto  
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 239/2021  
AUTORA: Katia Cristina Miki da Silva





## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### LEI MUNICIPAL N.º 3.759 DE 7 DE AGOSTO DE 2023

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO TRANSPORTE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES MENORES DE QUATORZE ANOS DESACOMPANHADOS DE PAIS OU RESPONSÁVEIS, EM VEÍCULOS DE APLICATIVOS E TÁXIS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica autorizado o transporte de menores de 14 (quatorze) anos, em veículos de aplicativo e táxis, que estiverem desacompanhados de pais e / ou responsáveis, desde que portem consigo autorização subscrita por um dos pais ou pelo responsável legal.

**Art.2º.** As plataformas de aplicativos e táxis informarão aos motoristas sobre a proibição imposta pela presente Lei.

**Art.3º.** As plataformas de aplicativo fornecerão adesivos informativos a serem obrigatoriamente colocados nos veículos, com a seguinte informação: proibição o transporte de crianças e adolescentes menores de 14 anos desacompanhados de pais ou responsáveis.

**Art.4º.** O descumprimento desta Lei implicará:

- I- em multa no valor de 1/2 (meio) salário mínimo imposta ao motorista e o dobro imposta à empresa do aplicativo;
- II- no dobro do valor da multa, em reincidência até a terceira, no limite de 3 (três) salários mínimos;
- III- no impedimento, a partir da quarta multa, do motorista do aplicativo de operar, até quinta a multa;
- IV- na suspensão do serviço por prazo indeterminado em caso de contumácia.

**Art.5º.** O Poder Executivo Municipal poderá, segundo critérios de oportunidade e conveniência, promover ações para a integração e cooperação com os aplicativos e demais órgãos e empresas públicas ou privadas, visando à aplicação desta Lei.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

**Art.6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias a partir da data de sua publicação, e caso isso não aconteça, tal Lei passará a valer na sua íntegra.

**Art.7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 19 de março de 2025.



Rafael Santos Couto  
Vereador - Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 14/2023**

**AUTOR:** Pedro Fernando de Souza Alves





## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### LEI MUNICIPAL N.º 3.812 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DO “CORDÃO DE GIRASSOL” ÀQUELES QUE POSSUAM DOENÇAS, DEFICIÊNCIAS E/OU TRANSTORNOS CONSIDERADOS OCULTOS, COMO FORMA DE IDENTIFICÁ-LOS NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, COM O OBJETIVO DE PRESTAR A ELES UM ATENDIMENTO PREFERENCIAL.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituída a implementação de um crachá a ser distribuído gratuitamente com o objetivo de identificar aqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos e que acreditam necessitar de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados deste município.

**Art.2º.** O crachá conterà em seu verso as seguintes informações de seu titular: Foto, Nome; Data de Nascimento; Endereço; Nome do Contato; Telefone de Contato; e identificação da doença, deficiências e/ou transtorno que possui (com o CID). Terá seu design e cordão composto por imagens de girassol, o que justifica o nome de "Cordão de Girassol". A fita do cordão será da cor verde com figuras de girassóis na cor amarela, com o intuito de facilitar sua identificação.

**Art.3º.** A confecção e a distribuição do "Cordão de Girassol", assim como o cadastro daqueles que o solicitarem, deverão ser atribuídas preferencialmente à Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Deverá constar no crachá elementos que dificultem sua falsificação e/ou emissão por órgãos não autorizados.

**Art.4º.** O "Cordão de Girassol" somente poderá ser solicitado por aqueles que possuam a doença, deficiência e/ou transtorno oculto, ou seu representante legal, mediante





## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

apresentação de atestado médico e/ou laudo médico que comprove a existência da doença e/ou transtorno.

**Art.5º.** Para esta Lei são consideradas doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos:

- I- Autismo;
- II- Transtorno de Déficit de Atenção (TDAH);
- III- Síndrome de Tourette;
- IV- Doença de Chron;
- V- Visão Monocular;
- VI- Visão Subnormal;
- VII- Pacientes ostomizados;
- VIII- Transtornos psiquiátricos, tais como: ansiedade; síndrome do pânico; e, psicoses;
- IX- Deficiência Intelectual;
- X- Fibrose Cística.

**Art.6º.** Caberá aos estabelecimentos públicos e privados deste município desenvolver procedimentos de atendimento preferencial mais ágil aos que portarem o "Cordão de Girassol".

**Art.7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 19 de março de 2025.

  
Rafael Santos Couto  
Vereador - Presidente

**PROJETO DE LEI N.º136 /2023**  
**AUTOR: Katia Miki**





**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BARRA DO PIRAI**

**LEI MUNICIPAL N.º 3915 DE 11 DE MARÇO DE 2025**

**EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MOBILIZAÇÃO DOS HOMENS PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI.**

A Câmara Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituído a data de 25 de novembro como Dia Municipal de Mobilização dos homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres, no âmbito do município de Barra do Pirai.

**Art.2º.** Durante este dia, entidades relacionadas à defesa dos direitos das mulheres promoverão eventos de conscientização acerca da necessidade da atuação dos homens no combate a violência contra as mulheres.

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 24 de março de 2025.



Rafael Santos Couto  
Vereador — Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 64/2023**  
**AUTOR: Pedro Fernando de Souza Alves**





## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

### LEI MUNICIPAL N.º 3916 DE 11 DE MARÇO DE 2025

**EMENTA: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE QUE TODAS AS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICA POSSUAM EXEMPLAR DO ESTATUTO DA JUVENTUDE (LEI FEDERAL Nº12.852/2013) EM SUA BIBLIOTECA, NO ÂMBITO DE BARRA DO PIRAI.**

A Câmara Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

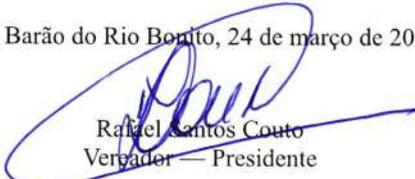
**Art.1º.** Fica instituída a obrigatoriedade de toda escola Pública de Ensino situada no Município de Barra do Pirai-RJ, que atenda jovens de 15 a 29 anos, ter em sua biblioteca, um exemplar do Estatuto da Juventude (Lei Federal 12.852/2013) e realize ações de conscientização sobre os direitos da juventude, com o objetivo de assegurar e divulgar os direitos dos jovens de 15 a 29 anos do Município de Barra do Pirai.

**Parágrafo Único:** Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura.

**Art.2º.** Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada 100 estudantes matriculados, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 24 de março de 2025.



Rafael Santos Couto  
Vereador — Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 117/2023**  
**AUTORA: Katia Cristina Miki da Silva**





## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### LEI MUNICIPAL N.º 3917 DE 11 DE MARÇO DE 2025

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO E NEUROPSICOPEDAGÓGICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Autoriza o Município a instituir a Política Pública de Atendimento Psicopedagógico e Neuro psicopedagógico nas escolas da rede pública de ensino do Município de Barra do Piraí.

**Art.2º.** São objetivos da Política de que trata esta Lei:

- I- Diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizado;
- II- Combater a violência nas escolas;
- III- Promover e incentivar o exercício da cidadania nas instituições escolares;
- IV- Proporcionar apoio específico a crianças e adolescentes nas dificuldades do processo de aprendizagem;
- V- Promover a atuação multidisciplinar para combater as causas do fracasso e da evasão escolar;
- VI- Responder, com apoio educacional e psicológico, a fatores externos ao contexto escolar, entre os quais:
  - a. Ambiente escolar desfavorável;
  - b. Estrutura física precária ou insuficiente;
  - c. Condições inadequadas de trabalho;
  - d. Baixa valorização dos profissionais da educação;

Página 1 de 2

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020  
Telefone: (24) 2447-1248  
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br





## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

e. Situações de bullying e discriminação.

**Art.3º.** Constituem princípios da Política Pública de Atendimento Psicopedagógico e Neuro psicopedagógico:

- I- Atuação integrada entre os docentes, pedagogos, psicopedagogos, neuros psicopedagogos e psicólogos para identificação e solução das dificuldades de aprendizagem;
- II- Identificação de aspectos cognitivos, afetivos, orgânicos e sociais, para atingir visão ampla dos fatores envolvidos no processo de aprendizagem;
- III- Visão global e socialmente contextualizada da multiplicidade de aspectos que o ser humano apresenta ao se relacionar com o objeto do conhecimento;
- IV- Enfrentamento das dificuldades, para assegurar o direito constitucional à educação.

**Art.4º.** O atendimento deverá ser prestado por meio da presença de profissionais psicopedagogos e neuropsicopedagogos nas dependências das escolas da rede pública municipal, durante o período escolar, com atendimento em grupo de até cinco alunos.

**Art.5º.** Serão aproveitados os profissionais especializados em psicopedagogia e neuropsicopedagogia da rede pública de ensino, ou, se necessário, será montada uma equipe exclusiva para atender aos alunos.

**Art.6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento do Município.

**Art.7º.** O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art.8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 24 de março de 2025.

  
Rafael Santos Couto  
Vereador — Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 197/2023**  
**AUTOR: Humberto Ribeiro**

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí-RJ — CEP: 27123-020  
Telefone: (24) 2447-1248  
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

Página 2 de 2





## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### LEI MUNICIPAL N.º 3918 DE 11 DE MARÇO DE 2025

**EMENTA: REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA PARA TEMPLOS RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Essa lei dispõe sobre a regulamentação para requerimentos de isenção de IPTU para templos religiosos.

**Art.2º.** Para o reconhecimento da imunidade tributária referente ao IPTU dos templos religiosos, disposta no art. 18, I e parágrafo 3º, da Lei Municipal n.º 379/1997 (Código Tributário Municipal) a instituição religiosa solicitará, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, referente aos imóveis aos quais estejam instaladas, devidamente acompanhada da seguinte documentação:

- I- cópia do espelho do carnê de IPTU do referido imóvel;
- II- declaração das atividades efetivamente realizadas no imóvel, assinadas por 02(duas) testemunhas;
- III- cópia do RG, CPF e comprovante de residência do representante da entidade;
- IV- memorial fotográfico contendo 03(três) fotos atuais do imóvel pelo qual a instituição religiosa esteja instalada;
- V- declaração de veracidade pelas informações prestadas do representante da entidade religiosa;
- VI- em caso de imóveis alugados, contrato de locação com vigência no exercício para o qual irá ser solicitada a isenção;

**Parágrafo único** - A isenção deverá ser solicitada até o dia 30 de setembro

**Art.3º.** Art.3º. Em caso de imóveis que sejam alugados, o benefício se extingue automaticamente:

Página 1 de 2

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020  
Telefone: (24) 2447-1248  
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br





## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

I- ao término do prazo contratual;

II- por comprovada destinação diferente da prevista no art. 1º desta lei durante o período contratual.

§1º. Havendo prorrogação do prazo da locação, o locatário deverá comunicar este fato à Secretaria responsável, apresentando respectivo termo aditivo ao contrato original.

§2º. Rescindindo-se o contrato de locação antes do término do prazo contratual, a entidade religiosa beneficiada pela isenção, deverá comunicar o fato formalmente à Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art.4º.** É de total e exclusiva responsabilidade do representante do templo religioso o compromisso com a veracidade das informações prestadas para o benefício da isenção, podendo a secretaria responsável, em caso de descumprimento desta lei, imputar os tributos ao responsável pela instituição religiosa.

**Art.5º.** A secretaria responsável possui liberdade em realizar atividades fiscalizatórias para produção de documentos comprobatórios da funcionalidade do templo religioso.

**Art.6º.** Essa lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 24 de março de 2025.



Rafael Santos Couto  
Vereador — Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 057/2024**  
**AUTOR: Paulo Rogério Ganem**





## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### LEI MUNICIPAL N.º 3919 DE 11 DE MARÇO DE 2025

**EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista TEA.

§1º. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I- deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II- padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores, ou verbais estereotipados, ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§2º. A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

**Art.2º.** Para fim da plena fruição dos direitos previstos pela legislação, a pessoa com diagnóstico de autismo fica reconhecida como pessoa com deficiência, fazendo parte de um grupo exclusivo dentro das outras espécies de deficiência.

§1º. Define-se pessoa com deficiência como equivalente aos termos pessoa portadora de deficiência, deficiente e pessoa portadora de necessidades especiais, usados por outras legislações.

Página 1 de 6

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020  
Telefone: (24) 2447-1248  
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br





## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

**Art.3º.** São diretrizes da Política de Ação para promover o reconhecimento do Autismo como uma especialidade:

I - promover a conscientização de que o autismo é uma síndrome, com sinais e sintomas bem definidos, causados por uma desordem orgânica, com perfil psicológico e educacional diferenciado de todas as outras necessidades especiais, que não afeta a capacidade intelectual;

II - oferecer suporte devido a esse Transtorno, garantindo que estas pessoas recebam o atendimento adequado às suas necessidades clínicas e educacionais;

III - reconhecer que o Autismo é de natureza específica e que cada autista é único, assim oferecer os recursos necessários de adaptação destas pessoas, nos vários âmbitos da sociedade;

IV - ação para promover o reconhecimento do Autismo como uma especialidade única e a sua inclusão em ensino regular público do Município. Criar um serviço clínico-educacional especializado em Transtorno do Espectro do Autismo, Clínica Escola;

V - garantir transporte para deslocamento para fins terapêuticos e consultas;

VI - o reconhecimento do Transtorno do Espectro do Autismo como uma especialidade específica, com perfil psico-educacional diferenciado de todas as outras necessidades especiais e oferecer formação específica a todos os profissionais envolvidos no processo de inclusão, por meio de cursos ministrados por instituições educacionais e organizações de reconhecimento público de excelência em qualidade, e ainda garantir atualização anual aos profissionais já especializados;

VII - garantir que pacientes portadores do espectro do autismo tenham direito a exames e consultas com especialistas quando não houver no município, agendando os mesmos pedidos referidos pelo médico em locais públicos ou particulares conveniados ou não, na cidade ou cidades vizinhas;

VIII - garantir o direito do transporte para o deslocamento destes pacientes e acompanhantes;

IX - adaptar os playgrounds públicos para que crianças com autismo possam ter acesso ao direito de brincar em parques públicos; X - reconhecer em todas as repartições de saúde públicas e privadas, a prioridade no atendimento, bem como em todos os processos administrativos que envolvem o sistema de saúde municipal;

**Art.4º.** O Poder Público Municipal, quando da formulação e implementação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno Invasivo do Desenvolvimento -





## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Autismo, se pautará pelas seguintes diretrizes, dentre outras que visem à sua proteção, promoção e integração:

I- empreender esforços visando à disponibilização de vagas nas instituições públicas municipais de saúde especializadas no referido Transtorno para todas as crianças que delas necessitem;

II- Programa Educacional Individualizado - PEI - elaborado por especialistas em psicopedagogia e profissionais clínicos que atuam com a criança, garantindo seu aprendizado efetivo nas unidades educacionais municipais;

III- informação aos profissionais da área de saúde e educação sobre os manejos para interação social de indivíduos autistas, bem como recursos de comunicação facilitada existentes que favoreçam a compreensão verbal ou a expressão destas pessoas, minimizando sofrimento no caso de autismos não verbais;

IV- priorização do uso de abordagens terapêuticas e educacionais reconhecidamente eficazes para o aprendizado de crianças autistas, como: ABA, PECS e TEECH;

V- atendimento igualitário de crianças com TEA - Transtorno do Espectro do Autismo, de ambos os sexos, respeitadas as diferenças individuais;

VI- apoio às instituições municipais especializadas em TEA para que o atendimento seja intensivo, objetivando potencializar as áreas verbal, social e cognitiva dos indivíduos autistas, levando-os a conseguir autonomia pessoal, qualidade de vida e participação plena na sociedade;

VII- realização de campanhas educativas sobre o Transtorno do Espectro do Autismo e de seus requeridos cuidados;

VIII- recenseamento de todas as crianças autistas do Município que necessitem de cuidados;

IX- oferecer terapias ocupacionais, educacionais, psicossocial, linguística e equoterapia;

X- oferecer espaço para fisioterapia que atendam todas as especificidades do indivíduo autista, contemplando a natação;

XI- priorizar o treinamento para os pais de pessoas autistas, como método efetivo para o aumento de habilidades sociais.

XII- aplicar recursos provenientes ao (Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Barra do Piraí- FMDPD/ Lei Municipal nº3693 de 15 Dezembro de 2022) vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, para realizações de ações e atenção ao apoio às pessoas com Transtorno do Espectro Autismo (TEA);

Página 3 de 6

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí-RJ — CEP: 27123-020  
Telefone: (24) 2447-1248  
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br





## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

XIII- celebrar convênios, contratos e instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal.

**Art.5º.** Para efeitos da Vigilância e Rastreamento Precoce do Autismo nas Unidades Públicas de Saúde e de Educação Municipais poderão ser utilizados os seguintes instrumentos:

I- para crianças até 18 (dezoito) meses de idade, utilizar: IRDI (Indicador de Risco para o Desenvolvimento Infantil) que deverá ser aplicado obrigatoriamente por médicos pediatras das Unidades Públicas de Saúde; bem como o Instrumento de Vigilância Precoce do Autismo, que deverá ser aplicado por fonoaudiólogos e psicólogos das instituições especializadas;

II- para crianças de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) meses de idade, utilizar o que deverá ser aplicado por médicos pediatras das unidades públicas de saúde e/ou equipe terapêutica das instituições especializadas;

III- sensibilização dos profissionais de saúde e educação acerca dos sinais de risco de autismo;

IV- uma vez diagnosticadas, as crianças deverão ser cadastradas num censo único da Prefeitura Municipal, a fim de receberem os devidos tratamentos que lhes possibilitem uma vida funcional;

V- as estatísticas do cadastro deverão estar disponíveis, preservando-se os direitos invioláveis de sigilo a fim de proteger as crianças e as famílias, para que se possam mensurar a evolução e o georreferenciamento do transtorno na sociedade, bem como a resposta do poder público ao tratamento apropriado;

VI- a pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo não será submetida à intervenção educacional convencional, sem ser previamente avaliada por equipe multidisciplinar, bem como, seus familiares e os professores por ela responsáveis, deverão ter acesso aos profissionais responsáveis, sempre que necessário;

VII- o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao transtorno do espectro autista no município.

**Parágrafo Único:** Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

**Art.6º.** São direitos da criança com Transtorno do Espectro do Autismo na escola:

I- acessibilidade com estratégias pedagógicas específicas, propiciando-lhe oportunidade de desenvolver-se com dignidade e respeito dentro do ambiente





## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

escolar, otimizando ao máximo suas potencialidades e minimizando suas dificuldades, que assim adquira uma vida digna dentro de suas limitações;

II- a proteção contra qualquer forma de desrespeito à condição específica do Autismo, principalmente àquelas relacionadas às disfunções sensoriais e comportamentais, que ocasionem qualquer forma de punição ou castigo;

III- comunicação facilitada dentro da sala de aula, que favoreça a compreensão verbal ou a expressão;

IV- atenção especializada que garanta que a criança com autismo seja assistida com critério diferenciado, a fim de possibilitar o seu desenvolvimento de forma harmônica;

V- informação aos profissionais da área sobre os manejos para interação social de indivíduos autistas, bem como recursos de comunicação facilitada existentes que favoreçam a compreensão verbal ou a expressão destas pessoas, minimizando sofrimento no caso de autismos não verbais;

VI- programa Educacional Individualizado - PEI - elaborado por especialistas em psicopedagogia e profissionais clínicos que atuam com a criança, garantindo seu aprendizado efetivo nas unidades educacionais municipais;

VII- profissional para tutoria especializada em Autismo para acompanhamento individual da criança em sala de aula, conforme item II do artigo 2º.

**Art.7º.** São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I- a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II- a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III- nutrição adequada e a terapia nutricional;

IV- os medicamentos, inclusive os medicamentos Alto Custo;

V- exames para fins de exploração e diagnósticos;

VI- moradia, inclusive à residência protegida;

VII- ao mercado de trabalho;

VIII- à assistência social;

IX- à educação e ao ensino profissionalizante;

Página 5 de 6

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020  
Telefone: (24) 2447-1248  
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br





## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

X- tratamento em regime de internação de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer;

XI- a reinserção social do paciente em seu meio após internação médica em unidades especializadas;

XII- à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária.

**Art.8º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

**Art.9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por específico decreto a ser editado pelo chefe do Poder Executivo.

Sala Barão do Rio Bonito, 24 de março de 2025.

  
Rafael Santos Couto  
Vereador — Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 041/2024**  
**AUTOR: Elves Costa dos Santos**





**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BARRA DO PIRAÍ**

**LEI MUNICIPAL N.º 3929 DE 11 DE MARÇO DE 2025**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE ARTE DE RUA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Inclui: O inciso XXXIV ao Art. 4º da Lei Municipal nº 3.156/2019: Semana de Arte de Rua.”

**Art.2º.** A "Semana de Arte de Rua" tem por objetivos:

I- Sensibilizar a sociedade sobre a importância da arte de rua, uma vez que esta possibilita o acesso gratuito à arte e a cultura, permitindo a fruição por parte de todos os cidadãos.

II- Incentivar e promover os artistas de rua com a realização de eventos em espaços públicos.

III- Estimular a ocupação do espaço público por manifestações artísticas.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 24 de março de 2025.

  
Rafael Santos Couto  
Vereador — Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 113/2023**  
**AUTORA: Pedro Fernando de Souza Alves**

